

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0592/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0592/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

. MARIO NODA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER DURANTE O HORÁRIO DAS AULAS PLANTÃO MÉDICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE 1º. E 2º. GRAUS, COM NÚMERO SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:55:21

00000012784-10



ARQUIVADO EM

24.8.95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 592 de 1995

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0592/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 28 JUN 1995
~~CONSTITUINTE E LEGISLATIVA~~
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~
~~ARQUIVOS E BIBLIOTECAS~~
~~EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE~~
~~INDUSTRIA E COMÉRCIO~~

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter durante o horário das aulas "Plantão Médico" nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º Graus, com número superior a 150 (cento e cinquenta) alunos.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino público e privado de 1º e 2º Graus, sediados no município de São Paulo, a manter "Plantão Médico" durante o horário das aulas.

Art. 2º - A obrigatoriedade referida no artigo anterior será para número superior a 150 (cento e cinquenta) alunos.

Art. 4º - Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 200 (duzentas) UFGs e o dobro na reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03/07/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de prog.
n.º	595	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade este projeto de lei ao obrigar os estabelecimentos de ensino públicos e privados de 1º e 2º Graus, sediados em nosso município a manter "Plantão Médico" durante o horário das aulas, e que tenham número superior a 150 (cento e cinquenta) alunos a socorrer as eventuais ocorrências causadas por mal-súbito e acidentes, com os alunos, professores e funcionários.

Acreditamos que através da medida adotada contribuiremos para o bem estar da coletividade, tanto docente como discente.

Contamos com os nobres pares para aprovação desta propositura.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como (folha nº 03)

do processo nº 592 de 1995 03/07/95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-07-95

MARIA CANDIDA MOREIRA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

03/07/95

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador M. P. R.
para relatar.

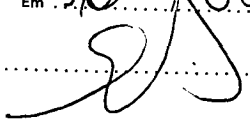
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 04 de 19.95


Presidente

SEGUEm juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 10/08/95

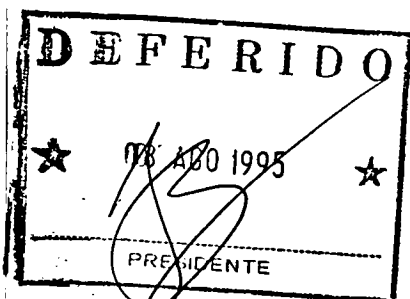
(a) 



8011

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
n.º	DE 592	de 19 95



REQUERIMENTO "

13-- RDS
13-0467/1995

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais,
que o Projeto de Lei nº 592/95, de minha autoria, seja retirado e
arquivado.

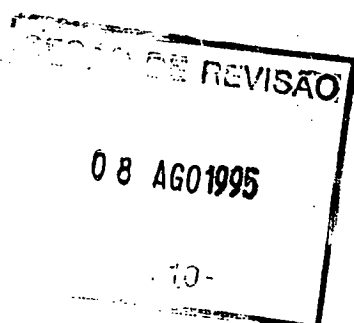
Sala das Sessões,

- 8 AGO 16 02 53 00069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN. 1-



VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



A Com. de Const. e Justiça

09, 08, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A. T. M.

2000 1151 973 -

PROJETO DE PL

N.º 592/95

Folha n.º 05 do proc
Lei N.º 592 de 19 95
PUBL. D. O.: 80

AUTOR: MARIO NODA

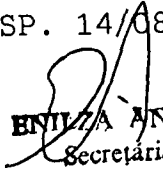
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER DURANTE O HORÁRIO DAS AULAS PLANTÃO MÉDICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE 1º e 2º GRAUS, COM NÚMERO SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

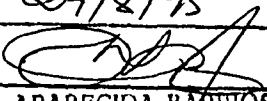
Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

Ao DT-94 - Senhora Chefe

Para as devidas providências conforme solicitação do autor através do Req. 13-0467/1995.

SP. 14/08/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 05 = fls.
Arquivo em	24/8/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	